



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1617 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 04 DE AGOSTO DE 2017, QUE INSTITUIU O FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – FME.”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal n. 1.384, de 04 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Departamento Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

IV - Escolas Públicas Estaduais;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Azul;

VI - Departamento de Saúde;

VII - Professor da Educação Infantil;

VIII - Professor de Ensino Fundamental;

IX - Conselho do FUNDEB;

X - Conselho Alimentação Escolar- CAE;

XI - Diretores de Escolas Municipais”.

Parágrafo Único: Os representantes titulares a que se referem os incisos I a XI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul/SP, 05 de outubro de 2023.

Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
Serra Azul Estado de São Paulo

Autógrafo do Projeto de Lei Nº 33/2023, datado de 11 de agosto de 2023, de autoria do Executivo Municipal, aprovado na Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2023.

Projeto de Lei Nº 33 de 11 de agosto de 2023

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.387, de 04 de agosto de 2017, que instituiu o Fórum Municipal da Educação - FME"

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal n. 1.384, de 04 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

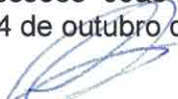
"Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Departamento Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- IV - Escolas Públicas Estaduais;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Azul;
- VI - Departamento de Saúde;
- VII - Professor da Educação Infantil;
- VIII - Professor de Ensino Fundamental;
- IX - Conselho do FUNDEB;
- X - Conselho Alimentação Escolar- CAE;
- XI - Diretores de Escolas Municipais.

Parágrafo Único: Os representantes titulares a que se referem os incisos I a XI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados. "

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "João Inácio da Silva"
Em 4 de outubro de 2023.


LUIZ ANTÔNIO DE FARIA
Presidente

PREFEITURA MUNIC. DE SERRA AZUL-SP	
PROTOCOLADO sob Nº	7837
Em	05 de 10 de 2023

